



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 7162/2022
CONVÊNIO Nº 100.013/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E O HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHO DOS PASSOS EM SÃO CRISTÓVÃO/SE, OBJETIVANDO APOIO FINANCEIRO PARA DESPESAS DE CUSTEIO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Rio de Janeiro, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por seu titular, a Senhora **MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 534.404.555-72 do RG 779.069 SSP/SE, **Secretária de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS**, CNPJ Nº 13.092.374/0001-26, com sede Av. Paulo Barreto de Menezes, S/N – Bairro Centro, na cidade de São Cristóvão/SE, neste ato representado por sua titular **MAGNA LÚCIA CARDOSO BARROSO**, portadora do CPF nº 199.228.765-15 e do RG 185.493 SSP/SE, **Presidente**, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, **objetivando apoio financeiro para Custeio, sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2022**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 1518 cujos recursos financeiros serão transferidos pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no que é proposto no seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) **Transferir ao CONVENENTE a importância de RS 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), Custeio, para consecução do objeto pactuado, por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;**
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, mediante acordo entre os partícipes, quando necessário ao controle do avanço da epidemia;
- d) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- e) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
- h) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- i) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- j) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- i) Inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- j) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- k) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- l) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- n) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- o) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;
- p) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;

- q) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.
- r) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.
- s) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- t) O Conveniente deverá observar o princípio da **eficiência**, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações/operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre vai estar associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0006, Natureza da Despesa 3.3.50.00, na Fonte de Recursos 0102, mediante a emissão da Nota de Empenho nº _____, pelo CONCEDENTE FES/SES, no valor global de **RS 140.000,00** (cento e quarenta mil reais), para Custeio, emitido em ____ / ____ /2022.

5.2) A despesa do CONVENIENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENIENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENIENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENIENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **RS 140.000,00** (cento e quarenta mil reais) – em parcela única.

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE.

CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência 057, Conta Bancária nº 03/101295-0, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio;

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterà os seguintes documentos:

- I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;
- II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;
- III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;
- VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;
- VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- c) dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Parágrafo Único: A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de maio de 2023.

Parágrafo Único: A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 31 de maio de 2022.

Assinatura do convenente

Assinatura do concedente

Magna Lúcia Cardoso Barroso

Nome: **MAGNA LÚCIA CARDOSO BARROSO**
CPF: 199.228.765-15

Mércia Simone Feitosa de Souza

Nome: **MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**
CPF: 534.404.555-72

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1-DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		CNPJ 04.384.829/0001-96		
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				
Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju
Nome do Responsável MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA				CPF 534.404.555-72
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 779.069 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretária de Estado		CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 466.847 SSP/SE	
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				CEP 49.097-670

2-DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade CONVENENTE HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS		CNPJ 13.092.374/0001-26		
Endereço: Av. Paulo Barreto de Menezes, S/N – Bairro Centro				
Cidade São Cristóvão	UF SE	Cidade São Cristóvão	UF SE	Cidade São Cristóvão
Nome do responsável MAGNA LÚCIA CARDOSO BARROSO				CPF 199.228.765-15
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 185.493 SSP/SE	CARGO FUNÇÃO PRESIDENTE		CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 185.493 SSP/SE	
Endereço Av. Paulo Barreto de Menezes, S/N – Bairro Centro				CEP 49.100-000

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início MAIO/2022	Término MAIO/2023
Emenda Parlamentar Impositiva 2022		
Identificação do Objeto: Repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva, destinado ao Custeio das Ações/Atividades desenvolvido pela Entidade.		
Justificativa da Proposição: Apoyo Financeiro a Órgãos Públicos e Entidades Filantrópicas para Desenvolvimento de Ações Especificas de Saúde		

4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Código (termo de compromisso)	Natureza de Despesa	Total (R\$)	Concedente (R\$)	*Proponente (contrapartida em serviços)
	Especificação			
	<p>1 - Custeio: Apoio financeiro para custeio de entidades filantrópicas para Desenvolvimento de Ações Específicas de Saúde</p> <p>DE ACORDO COM PLANO DE APLICAÇÃO ANEXO</p>	140.000,00	140.000,00	-
TOTAL GERAL (R\$)		RS 140.000,00	RS 140.000,00	-

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

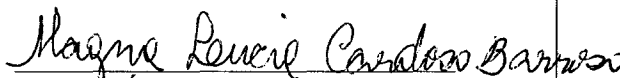
Concedente

Etapa ou Fase	1ª parcela	Emenda Parlamentar Impositiva
	90.000,00	Francisco Gualberto -Custeio
	20.000,00	Gracinha Garcez – Custeio
	10.000,00	Iram Barbosa-- Custeio
	20.000,00	Maria Mendonça – Custeio
TOTAL	RS 140.000,00	

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 31/05/2022


MAGNA LÚCIA CARDOSO BARROSO
Presidente

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 31/05/2022


MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretária de Estado da Saúde

U

MNSL - Fonoaudiólogo - Ampla Concorrência (AC)			
Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
22	142515	WILLIANNE TÂMARA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	6,0
23	139028	MICHELE CARVALHO ALMEIDA	5,5
24	109368	SUZANY CADETE MARQUES	5,5
25	137345	RENATA SILVESTRE SANTOS GONCALVES	5,5

MNSL - Técnico em Enfermagem - Ampla Concorrência (AC)			
Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
425	127522	EDIJAM MELO SANTOS	10,0
426	146581	JOSICLEUMA DA SILVA SANTOS NUNES	10,0
427	137215	ANA PAULA DOS SANTOS	10,0
428	163732	TATIANE DE PAULA SANTOS	10,0
429	103821	MARCELA OLIVEIRA SANTOS MAIA	10,0
430	155887	LEILANE SOUZA SANTOS	10,0
431	125333	CRISTIANE FELIX BATISTA	10,0
432	146647	MARILANZE DE JESUS RAMOS	10,0
433	138972	MARIA EDIVANIA FERREIRA DA SILVA	10,0
434	115130	IONE SANTANA SANTOS	10,0

MNSL - Fisioterapeuta - Ampla Concorrência (AC)			
Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
84	155868	WHITINEY CRUZ CARDOSO DE BARROS RODRIGUES	5,0
85	102024	JOÃO GERALDO SANTOS LIMA	5,0
86	162572	ERIKA CRISTINA ELORZA BARBOSA	4,0
87	166167	BRUNA CAROLINE OLIVEIRA ANDRADE	4,0
88	146013	MIRELLE LIMA SANTOS	4,0

HRE - Enfermeiro Generalista - Ampla Concorrência (AC)			
Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
126	101030	THAYANE SANTOS SIQUEIRA	4,5
127	131413	MARILENE DA SILVA SANTOS	4,0
128	159666	JOSEAN DE SOUZA AMARAL	4,0
129	135641	MIRIAM AMARAL FERREIRA	4,0
130	124186	EDENILDEG SANTOS SILVA	4,0

HRE - Psicólogo - Ampla Concorrência (AC)			
Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
9	153146	PEDRO HENRIQUE NUNES DA SILVA	9,0
10	144722	JULIANA LEITE COELHO	8,5

HRP - Psicólogo - Ampla Concorrência (AC)			
Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
2	126965	MARTA CAVALCANTE PAES	11,5
3	166308	MARIA LÚCIA DOS SANTOS LIMA	11,5
4	158047	ALINE CARLA DOS SANTOS	11,0

HRP - Nutricionista - Ampla Concorrência (AC)			
Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
5	151852	MARIA IZABEL DE ALMEIDA	11,5
6	165702	HEYDD SILVIANE COSTA DA SILVA	11,5

HRG - Técnico em Farmácia - Ampla Concorrência (AC)			
Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
5	131840	JOSE WILLAS ALVES OLIVEIRA	7,0
6	157773	CLAUDEANE DOS SANTOS BARROS	4,0

HRG - Fisioterapeuta - Ampla Concorrência (AC)			
Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
8	130249	LUANNA DA SILVA REIS	6,0
9	144697	YANA NATÁLIA DE SOUZA FERREIRA	5,5
10	106427	JAMMISON ALVARO DA SILVA	5,0

UFAN - Farmacêutico - Ampla Concorrência (AC)			
Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
6	112549	HYGOR RAFAEL DA SILVA LIMA	0,0

CASE - Farmacêutico - Ampla Concorrência (AC)			
Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
23	163843	MARCELA ROCHA LOBO	9,5
24	103997	ELOISA PORTUGAL BARROS SILVA SOARES DE SOUZA	9,0

CADI - Técnico em Radiologia - Ampla Concorrência (AC)			
Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
8	132082	DENIZE DE OLIVEIRA NASCIMENTO	13,0

HRS - Enfermeiro Generalista - Ampla Concorrência (AC)			
Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
45	120992	thalita alves dos santos cunha	9,0

HRI - Fonoaudiólogo - Ampla Concorrência (AC)			
Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
5	163583	JEFFERSON PEREIRA AZEVEDO	10,0
6	114647	JULIO BARRETO DOS SANTOS	7,0

HRI - Fonoaudiólogo - Ampla Concorrência (AC)			
Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
5	128030	JUCIMARA NASCIMENTO GOIS	6,5
6	118217	SABRINA BRISSE GONCALVES CERQUEIRA	5,5
7	117086	JOSEFA APARECIDA RIBEIRO BISPO	5,0
8	149366	FRANCYELLE VIEIRA DA COSTA	4,0

HRI - Psicólogo - Ampla Concorrência (AC)			
Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
5	152524	MARINA SANTOS DE JESUS	5,0
6	159482	MÔNICA CABRAL DE MELO	4,0
7	137058	ANDREIA ANDRADE SANTOS	4,0

HRI - Terapeuta Ocupacional - Ampla Concorrência (AC)			
Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
8	166070	ANA MARIA MENEZES DE SOUZA	3,5
9	154456	NAIANE CARVALHO BISPO DA CRUZ	2,0
10	117433	THAISLANE COSTA DOS SANTOS	2,0
11	89853	ALINE SANTOS GUARANA	0,0
12	161681	CAROLINE SANTOS OLIVEIRA	0,0

Aracaju/SE, 02 de junho de 2022.

MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretária de Estado da Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.009/2022

Nº. DO CONVÊNIO:	100.009/2022
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER DE SERGIPE
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Repasso de Recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva - 2022, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sendo 140.000,00 para Custeio e 20.000,00 para Investimento.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	2409 / 2022 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	31 DE MAIO DE 2022.

Mércia Simone Feitosa de Souza
Secretária de Estado da Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.013/2022

Nº. DO CONVÊNIO:	100.013/2022
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Repasso de Recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva - 2022, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para Custeio.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	2877 / 2022 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	31 DE MAIO DE 2022.

Mércia Simone Feitosa de Souza
Secretária de Estado da Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.010/2022

Nº. DO CONVÊNIO:	100.010/2022
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	INSTRUTO BATALHÃO DA RESTAURAÇÃO
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Repasso de Recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva - 2022, no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), para Custeio.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	1856 / 2022 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	30 DE MAIO DE 2022.

Mércia Simone Feitosa de Souza
Secretária de Estado da Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 100.015/2021

Nº. DO CONVÊNIO:	100.015/2021
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.